



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Urupema - SC

**PUBLICADO**

em: 21 102 2017

**LEI Nº 989/2017.**

**DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE URUPEMA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Urupema-SC, faz saber a todos dos habitantes desde Município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da Cidade de Urupema, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 5º** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como da unidade de Saúde e da Coleta de Lixo e área da Educação, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Em nenhum setor da administração municipal, a folga prevista nesta lei poderá prejudicar a continuidade do serviço público, devendo o chefe imediato de cada setor zelar para que a população continue sendo atendida por servidor substituto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 21 de fevereiro de 2017.

  
EVANDRO FRIGO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL